

**REDE DE DEFESA DAS MULHERES**

**FEDERAÇÃO IBERO-AMERICANA DE OMBUDSMAN (FIO)**

**REGULAMENTO DE REGIME INTERNO**

**CONSIDERANDO:**

**QUE** a Rede de Defesa das Mulheres da Federação Ibero-americana de Ombudsman (FIO), adiante designada por Rede, tem a sua origem no ano 1996, na Costa Rica, que no seu início foi integrada por funcionárias representantes das Provedorias da Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras e México que decidiram organizar-se para a coordenação, o fortalecimento, a promoção e proteção dos direitos humanos das mulheres a partir de uma perspetiva de género.

**QUE** esteve integrada como um órgão da FIO desde o Congresso Anual da Federação Ibero-americana de Ombudsman, realizado em Toledo, em 1997.

**QUE** se constituiu com o fim de consolidar, ao nível da região, a defesa e obrigatoriedade dos direitos humanos das mulheres, criar espaços especializados na defesa desses direitos nas Provedorias de Justiça, Procuradorias e Comissários de Direitos Humanos onde não existam, e fortalecer as instâncias especializadas que já estejam em funções.

**QUE** deliberou dar prioridade a quatro linhas de trabalho em cada uma das instituições de defesa integrantes da FIO: investigação, formação, difusão e denúncia de temas vinculados à vulneração dos direitos humanos das mulheres.

**QUE** se orientará por um Regulamento Interno.

**DELIBERA:**

Emitir o seguinte Regulamento de Regime Interno:

**Capítulo I**

**ÓRGÃOS DE GOVERNO E INTEGRANTES DE PLENO DIREITO**

**ARTIGO 1**: Constituem a Rede as pessoas designadas pelo Titular de cada Provedoria integrante da FIO, de acordo com o estabelecido no artigo 19º, Segundo parágrafo dos Estatutos desta Federação.

Os países que tiverem uma organização que agrupe os provedores municipais, que cumpram os requisitos exigidos nos artigos 2º e 8º do Estatuto da FIO, poderão ter um representante na Assembleia da Rede com voz e voto.

Em todos os casos - sem exceção – deverá ser efetuada a acreditação dos indicados através de uma notificação formal do Ombudsman da instituição, dirigida ao presidente da FIO e ao Conselho Reitor da Federação, com cópia para a Coordenadora responsável pelas Comunicações e Relações Públicas da Rede.

**Capítulo II**

**ESTRUTURA ORGANIZATIVA**

**ARTIGO 2**: A Rede será constituída pela Assembleia Geral e pelo Comité Coordenador.

**ARTIGO 3**: A Assembleia Geral é o órgão máximo de representação da Rede e será constituída pelos membros de pleno direito. Cada um dos seus membros terá igual direito de participação e voto.

**ARTIGO 4**: Obrigações da Assembleia Geral

a- Aprovar os relatórios que o Comité Coordenador colocar à sua consideração.

b- Aprovar o Plano de Trabalho Anual que se apresentará ao Conselho Reitor da FIO.

c- Aprovar a ordem do dia das reuniões, que será apresentada pelo Comité Coordenador ao Conselho Reitor da FIO.

**ARTIGO 5**: Funcionamento da Assembleia Geral

a- A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano; e em sessão extraordinária em todas as outras ocasiões que a Rede considerar necessárias.

b- A Reunião Anual da Assembleia Geral efetuar-se-á no lugar e data determinados por esta, ou no lugar determinado pela FIO na sua reunião anual.

c- A convocatória das reuniões deverá ser feita por escrito ou por via telemática com uma antecedência de 60 dias úteis.

d- O Comité Coordenador designará para cada Assembleia Geral o Presidente da mesma entre os cinco integrantes que o compõem.

e- O quórum para se celebrarem as sessões na Assembleia Geral será de metade mais um dos membros da Rede confirmados para assistir à mesma.

f- As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. No caso de haver igualdade de votos desempatará o voto do Presidente, mediante a aplicação do voto duplo.

g- O voto será secreto e poderá ser delegado a um suplente designado de forma fidedigna pelo Ombudsman da instituição, no caso de ausência do titular. Apenas poderão votar as pessoas presentes no momento da votação.

h- A Assembleia Geral da Rede elegerá o Comité Coordenador.

**ARTIGO 6**: Comité Coordenador

a- O Comité Coordenador será composto por cinco membros que representarão cada uma das cinco zonas geográficas onde se articula a FIO (Europa, América do Norte, América Central, Países Andinos e Cone Sul). Cada uma destas terá o título de Coordenadora.

b- Cada Coordenadora terá uma responsabilidade específica dentro do Comité Coordenador, de acordo com as áreas de trabalho que se estabeleçam.

c- Poderão eleger e ser eleitos como Coordenadoras os membros de pleno direito. Em todos os casos, será necessário contar com a devida acreditação, que deverá ser efetuada, no mínimo, três (3) meses antes da data da eleição.

d- As Coordenadores permanecerão três (3) anos nas suas funções que se renovarão de forma parcial mantendo-se a representação por região. Poderão ser reeleitas para o mesmo cargo, com intervalos de um período de mandato.

e- As Coordenadoras serão eleitas por maioria simples de metade mais um dos votos dos presentes.

**ARTIGO 7**: Funções do Comité Coordenador

a- Elaborar em conjunto o plano de trabalho anual, que deverá ser colocado à consideração dos integrantes da Rede para sua aprovação, e posteriormente enviada ao Conselho Reitor da FIO para a sua aprovação definitiva.

b- Representar a Rede nas reuniões da Federação Ibero-americana de Ombudsman e em todas as reuniões e encontros para que a Rede for convidada.

c- Elaborar e apresentar por escrito o relatório anual à Assembleia Geral da FIO onde se destaquem os trabalhos e atividades realizados.

d- Propor à Rede a assinatura de Convénios com universidades, organismos governamentais nacionais ou internacionais, ONGs ou de Cooperação Internacional, com a aprovação do Conselho Reitor da FIO.

e- Desenvolver ações quer para o fortalecimento das instâncias responsáveis pela defesa dos direitos das mulheres no seio das Provedorias de Justiça, Procuradorias e Comissários de Direitos Humanos onde existirem, quer para a sua criação nas instituições onde não existirem.

f- Convocar as reuniões anuais da Rede e elaborar a respetiva ordem de trabalhos.

g- Apresentar um relatório da gestão de cada uma das atividades a que assistirem as Coordenadoras, em nome da Rede, nos quinze dias úteis posteriores à representação

h- Convocar reuniões extraordinárias para tratar de algum tema que pela sua urgência assim o exija depois de uma aprovação prévia pelo Conselho Reitor da FIO.

i- Promover a formação específica dos integrantes da Rede, depois de uma prévia aprovação pelo Conselho Reitor da FIO.

j- Apresentar os relatórios especiais ou documentos afins do trabalho realizado pelas Provedorias de Justiça, Procuradorias e Comissários de Direitos Humanos na defesa e reivindicação dos direitos das mulheres entre as instituições que formam a FIO.

k- Manter, atualizar e sustentar o espaço da Rede no Portal FIO.

**Capítulo III**

***WEB* E LOGOTIPO**

**ARTIGO 8**: Sítio *web*: http://www.portalfio.org

Sem prejuízo dos direitos do titular do sítio, o espaço será administrado conjuntamente pelo Comité Coordenador, sempre sob os princípios de transparência editorial e abertura aos conteúdos fornecidos pelos membros da Rede. Qualquer outro espaço ou canal de comunicação alternativo que seja proposto, deverá ser previamente discutido e aprovado pela Assembleia Geral da Rede e com o aval do Conselho Reitor da FIO.

**ARTIGO 9**: Logotipo

A Rede adota como logotipo de identificação a imagem elaborada pela Provedoria de Justiça da Cidade de Buenos Aires, que foi consensual e aprovada oportunamente pelos membros da Rede.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

1. Enquanto não dispuser de financiamento próprio, a rede conta com o apoio técnico e económico do Programa Regional de Apoio às Provedorias de Justiça da Ibero-américa, sempre dentro da disponibilidade do referido Programa e dos seus planos operativos vigentes e com conhecimento do Conselho Reitor da FIO.

2. Na primeira reunião da formação do Comité Coordenador, eleito no mês de outubro do ano 2009, designar-se-ão as duas (2) Coordenadoras que se vão renovar na primeira eleição, que terão por uma única vez um mandato de dois (2) anos, mantendo-se a representação por região, de acordo com o art. 6, inc. (d) do presente Regulamento.

3. Na eleição do ano 2011 renovar-se-ão duas (2) das cinco (5) Coordenadoras e na eleição posterior, correspondente ao ano 2012, renovar-se-ão as outras três (3), e assim sucessivamente.

Aprovado pelo Conselho Reitor da FIO no dia três do mês de agosto de 2010.